



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0449.8/2019

Ementa: Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Curitiba.

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Marcus Machado

I - RELATÓRIO

Cuida-se de proposição legislativa, de autoria do Governador do Estado, ao qual busca autorização legislativa para ceder ao Município de Curitiba, pelo prazo de 30 (trinta) anos, o uso de imóvel matriculado sob o nº 701, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN).

Tal cessão de uso tem por finalidade a Instalação da Estação Elevatória Final EE-SB1-1.

Segundo os ditames do regimento interno, restou distribuído o presente projeto perante a Comissão de Finanças e Tributação, ao qual designou este relator que subscreve.

É o relatório.

II – VOTO

No âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, a análise deve ser feita levando-se em consideração o que preceituam os incisos do art. 73 do RIALESC, pontuando no presente caso, a função fiscalizatória da aquisição, doação, cessão e alienação de bens imóveis de todos os Poderes e órgãos constituídos (XII).

Da análise do texto normativo proposto, verifica-se que o objetivo é a cessão ao município de Curitiba, pelo prazo de 30 (trinta) anos, o uso



de imóvel matriculado sob o nº 701, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN), **objetivando a Instalação da Estação Elevatória Final EE-SB1-1.**

Tendo em vista o que concerne a esta Comissão, bem como sua aprovação na Comissão de Constituição e Justiça, vez que obedeceu a Lei 5.704 de 1980, bem como os princípios e normas Constitucionais, entende-se que a matéria defendida mostra preocupação com o uso racional do dinheiro público, pautado nos princípios esculpidos no art. 37 da Constituição Federal, como o da moralidade, eficiência e economicidade, visando o bem estar coletivo e a preocupação com o patrimônio público.

Ademais, na presente proposição verifica-se que não há aumento de despesa pública, vez que a autorização apenas autoriza a cessão de uso do imóvel matriculado sob o nº 701, na Comarca de Curitiba.

Diante do exposto, no que concerne aos pressupostos de ordem orçamentária e financeira de observância obrigatória por parte da Comissão de Finanças e Tributação, entendo que não há óbice orçamentário/ financeiro que impeça a tramitação da matéria, ao qual me manifesto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de lei nº 0449.8/2019, pois não se vislumbra quaisquer ilegalidades.

Sala da Comissão,

Florianópolis/ SC, 16 de dezembro de 2019.

.....
Deputado Marcus Machado
Relator